



OFÍCIO Nº 560/24/CmdoG

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Secretário,

Com os cordiais cumprimentos deste Comando, em resposta ao Ofício nº 1040/SCC-DIAL-GEAPI, referente à Indicação nº 0377/2024, subscrita pelo Deputado Camilo Martins, por meio da qual sugere o atendimento às reivindicações pleiteadas pela Associação de Praças do Estado de Santa Catarina (APRASC), vimos informar conforme segue.

Com relação ao subsídio do grau hierarquicamente superior, o “grau acima”, esclarece-se que o direito à percepção do subsídio do grau hierarquicamente superior ao ingressar na inatividade é garantido aos militares que optaram pelo regime remuneratório previsto na Lei Complementar nº 614/2013, desde que tenham cumprido os requisitos até 30 de junho de 2021.

Quanto ao reajuste salarial para compensar perdas inflacionárias, reconhece-se a importância de um reajuste para compensar as perdas inflacionárias desde a última atualização pela Lei Complementar nº 776/2021. Propõe-se a elaboração de um plano de recomposição salarial em conjunto com as demais instituições da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), visando uma abordagem colegiada que atenda às necessidades das carreiras da Segurança Pública em Santa Catarina.

Em relação ao Sistema de Proteção Social dos Militares Estaduais, informa-se que está em desenvolvimento um trabalho conjunto entre o Corpo de Bombeiros Militar, a Polícia Militar, o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV), e as associações de classe dos militares estaduais, com o objetivo de elaborar a minuta de um projeto de lei complementar que disponha sobre o tema, a ser apresentada ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Santa Catarina.

Sobre a implantação da Lei Complementar nº 254, de 15 de dezembro de 2003, observa-se que, apesar de ainda vigente, a relação de 4 vezes entre a maior e a menor remuneração nas carreiras da Segurança Pública estabelecida por esta lei foi tacitamente revogada pela Lei Complementar nº 765/2020, que estabelece uma relação de 5,88 vezes.

Por fim, em relação ao pedido de revisão da política de data-base, importa registrar que os militares estaduais estão abrangidos pela Lei nº 15.695, de 21 de dezembro de 2011, a qual regulamenta o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Ao Excelentíssimo Senhor
Coronel BM RR FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF
Secretário de Estado da Segurança Pública
Nesta

Certos de podermos contar com a vossa compreensão, permanecemos à disposição para auxiliar no que for necessário, bem como para prestar mais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do CBMSC
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0U1XZ31D**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIANO BASTOS DAS NEVES (CPF: 908.XXX.739-XX) em 18/06/2024 às 12:26:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2019 - 17:48:50 e válido até 19/02/2119 - 17:48:50.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4NTM1Xzg1MzlfMjAyNF8wVTFYWjMxRA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008535/2024** e o código **0U1XZ31D** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício nº 55160/PMSC/2024

Florianópolis, 24 de junho de 2024.

Senhor Secretário,

Com meus cordiais cumprimentos, em resposta ao Ofício nº 1040/SCC-DIAL-GEAPI, referente à Indicação nº 0377/2024, firmada pelo Deputado Estadual Camilo Martins, por meio da qual sugere o atendimento das reivindicações pleiteadas pela Associação de Praças do Estado de Santa Catarina (APRASC), passo a tecer as seguintes considerações.

Em relação à percepção do subsídio do “grau acima”, é importante esclarecer que os militares estaduais não são e não eram promovidos à graduação ou posto superior quando passavam para a reserva remunerada, tanto que o art. 63 do Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina, Lei nº 6.218/83, veda tal possibilidade, ao assim determinar: “*Art. 63. Não haverá promoção do policial-militar por ocasião de sua transferência para a reserva remunerada ou de sua reforma.*” O que, de fato, ocorria é que o militar estadual, ao ser transferido para a reserva remunerada, passava a receber os vencimentos da graduação ou posto acima (isto é, não ocorria promoção), de modo não causar perda salarial, pois existiam algumas vantagens pagas ao pessoal da ativa, e que eram perdidas quando o militar estadual passava para a reserva remunerada, consoante detalhado na Informação PM1 nº. 70/2024 (fls. 20/25).

Em resumo, existe previsão legal para o grau acima, desde que os militares interessados tenham optado pelo regime remuneratório previsto na Lei Complementar nº 614/2013 e tenham cumprido os requisitos legais até 30 de junho de 2021.

Senhor
FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF
Secretário de Estado da Segurança Pública, designado
Florianópolis/SC



(Fl. 2 do Ofício nº 55160/2024, de 24/06/24)

Quanto ao pedido de reajuste salarial para compensar perdas inflacionárias, mister destacar que a última atualização salarial ocorreu através da Lei complementar nº 776/2021, razão pela qual sugere-se a análise conjunta dos órgãos estaduais de segurança pública para apresentação de proposta ao Governo do Estado.

A respeito do Sistema de Proteção Social dos Militares Estaduais de Santa Catarina, encontra-se em fase de elaboração de minuta conjunta entre as Instituições Militares Estaduais, associações de classe dos militares estaduais e IPREV para ser apresentada ao Exmo Sr Governador do Estado.

No que tange ao requerimento quanto à implantação da Lei Complementar nº 254/2003, em que pese ainda estar formalmente vigente, cujo art. 27 estabelece a relação de 4x (quatro vezes) entre a maior e a menor remuneração para as carreiras da Segurança Pública, houve revogação tácita do dispositivo em destaque, em razão de sua incompatibilidade com o conteúdo previsto na Lei Complementar nº 765/2020.

Por derradeiro, no que diz respeito ao pedido de revisão da política de data-base, é necessário informar que os militares estaduais estão abrangidos pela Lei nº 15.695/2011, que dispõe sobre a data-base para fins de revisão geral anual da remuneração e subsídio dos servidores públicos civis e militares estaduais, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo.

Reiterando votos de estima e consideração, permanecemos à disposição para as informações e esclarecimentos necessários ao andamento da presente demanda.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **QY844X6C**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA (CPF: 582.XXX.329-XX) em 24/06/2024 às 20:35:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4NTM1Xzg1MzlfMjAyNF9RWTg0NFg2Qw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008535/2024** e o código **QY844X6C** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Referência: SCC 8535/2024

Ofício nº 422/2024/SSP/EXP

Florianópolis, 25 de junho de 2024.

Senhora Gerente,

Em atenção ao **Ofício nº 1040/SCC-DIAL-GEAPI**, que encaminha cópia do **Pedido de Informação nº 0377/2024**, subscrita pelo Deputado Camilo Martins, por meio da qual sugere o atendimento às reivindicações pleiteadas pela Associação de Praças do Estado de Santa Catarina (APRASC), em conformidade com o Ofício nº GP/DL/0673/2024, da ALESC, reportamo-nos às manifestações chanceladas pelo Comando-Geral da Polícia Militar e pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, respectivamente, conforme documentos acostados aos presentes autos.

Atenciosamente,

Flávio Rogério Pereira Graff
Secretário de Estado da Segurança Pública, designado
(Assinado Digitalmente)

Senhora
MÁRCIA REGINA FERREIRA
Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações
Diretoria de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis-SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **F8C15S7H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF (CPF: 600.XXX.739-XX) em 26/06/2024 às 15:17:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2019 - 11:36:11 e válido até 08/02/2119 - 11:36:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4NTM1Xzg1MzlfMjAyNF9GOEMxNVM3SA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008535/2024** e o código **F8C15S7H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 1318/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 26 de junho de 2024.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador, em resposta à Indicação nº 0377/2024, de autoria do Deputado Camilo Martins, encaminho o Ofício nº 422/2024/SSP/EXP, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, que remete documentos contendo informações a respeito do atendimento às reivindicações pleiteadas pela Associação de Praças do Estado de Santa Catarina (APRASC).

Respeitosamente,

Marcelo Mendes
Secretário de Estado da Casa Civil, designado*

Excelentíssimo Senhor Deputado
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Ato 43/2024 – DOE 22.185

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **IUZB9865**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO MENDES (CPF: 032.XXX.289-XX) em 26/06/2024 às 20:45:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4NTM1Xzg1MzlfMjAyNF9JVVpCOTg2NQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008535/2024** e o código **IUZB9865** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.